Ofício nº 79/2023

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, *"Autoriza o Município de Itabaiana a revisar e alterar a Lei 1.208/2006 e legislação correlatas, adotando medidas necessárias"*, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Itabaiana a revisar e alterar a Lei 1.208/2006 e legislação correlatas, adotando medidas necessárias"*.

O presente projeto tem objeto a revisão e elaboração do novo Plano Diretor Estratégico do Município de Itabaiana, esse que é uma lei municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município.

Sabe-se que, desde 2006, quando da aprovação do Plano Diretor vigente, houve muitas alterações na realidade econômica, estrutural e social do nosso Município, justificando seja realizado amplo estudo, que permita a participação da sociedade, para que os novos instrumentos de planejamento urbano sirvam de norte e auxiliem o Município a se organizar e a reorganizar os espaços da cidade, garantindo a melhoria da qualidade de vida da população.

Por oportuno, mesmo antes de proceder com diagnósticos e atualizações que levarão a reformulação legislativa, se propõe desde já a revogação de dispositivo legal que limita a construção de edificações no Município, tendo em vista que as justificativas paisagísticas não mais se sustentam ou justificam, terminado por trazer prejuízos diversos ao desenvolvimento da cidade.

Ao propor caminhos para atingir esses objetivos, esta lei busca compatibilizar as ações do poder público e da iniciativa privada para que o planejamento do município atenda às necessidades coletivas de toda a população.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2023.
DE 09 de maio DE 2023.

Autoriza o Município de Itabaiana a revisar e alterar a Lei 1.208/2006 e legislação correlatas, adotando medidas necessárias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, parceria, termo de fomento ou outro instrumento legal perante instituições de ensino, pública ou privada; assim como junto a empresa especializada para fins de revisão e elaboração do Plano Diretor e leis correlatas.

Art. 2º. Cria comissão especial para conduzir o processo de revisão do plano diretor atual e elaboração do novo plano diretor municipal, o qual deverá observar os aspectos formais e materiais definidos em lei para fins de elaboração de estudos e diagnósticos necessários, inclusive a realização de consultas, audiências públicas e debates.

Parágrafo único. A Comissão Especial será instituída por Decreto do Poder Executivo e observará a política de desenvolvimento municipal, sendo feita de forma democrática para incorporação e participação dos diferentes segmentos da sociedade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023 e anos subsequentes, com inclusão de rubricas e novas ações no PPA, LDO e LOA, e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, regulamentado por Decreto do Executivo e Suplementado, se necessário.

§1º. Servirá de cobertura para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, recursos do superávit do exercício anterior.

§2º. Havendo necessidade de abertura de créditos na ação criada, inclusive vínculos orçamentários, com recursos próprios do orçamento vigente para fazer frente a necessidade, o Poder Executivo promoverá a sua inclusão mediante Decreto com definição de valores e rubricas necessárias à execução do projeto.

Art. 4º. Revoga o art. 66, §2º da Lei 1.208 de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor Participativo de Itabaiana).

Art. 5º. Revoga o art. 21, parágrafo único da Lei 1.269 de 13 de dezembro de 2007 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Art. 7º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br